

PARECER Nº 15/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 261/2023.

Autor: Marcus Brito Júnior.

Assunto: Projeto De Decreto Legislativo que “Concede a comenda da ordem do mérito voluntariado à **senhora Célia Aparecida Leite.**”

RELATÓRIO

O Vereador apresentou o presente projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, que concede comenda da ordem do mérito voluntariado a **Célia Aparecida Leite.**

Na parte oculta (em anexos avulsos) constam os documentos pessoais da homenageada, sua biografia, a descrição de suas atividades consideradas como de voluntariado, certidões negativas e a anuência da homenageada.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

A honraria que o autor deseja agraciar a homenageada foi criada pela **Resolução nº 23, de 18 de novembro de 2021**, que contém os requisitos para sua concessão, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado, a ser concedida à pessoa que devido a seu interesse pessoal ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, às necessidades do outro de diversas formas de atividades, organizada ou não, de bem-estar social com foco no bem coletivo.”



Art. 2º Farão jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no Artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§ 2º do artigo 1º](#) da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O artigo 2º nos informa sobre a necessidade de suprir requisitos da **§2º artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que nos informa:

“Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.”

§ 1º Observando-se as formalidades regimentais, o projeto será aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Casa, em única discussão.

§ 2º O signatário do Projeto será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título.

É o parecer, salvo melhor juízo.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto em comento cumpre apenas parcialmente o que estabelece a Lei Complementar nº95/98, merecendo emendas de redação.

O autor comete erro de grafia a denominação da honraria nos termos criados pela Resolução de sua criação, merecendo reparos nesta parte.

Qualquer discrepância em relação ao nome da homenageada deve prevalecer a grafia que consta no documento oficial apensado ao processo.



EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA:

**CONCEDE A COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO VOLUNTARIADO
À SENHORA CÉLIA APARECIDA LEITE.**

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO TEXTO DO ART. 1º:

“**Art. 1º** Fica concedida a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado à senhora Célia Aparecida Leite, pelos relevantes serviços prestados de forma voluntária, não remunerada e com relevante interesse público ao município de Cuiabá.”

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprimindo os requisitos previstos na Resolução, **opinamos pela aprovação com as emendas de redação.**

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS.

Cuiabá-MT, 1 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003400360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 01/03/2023 12:02

Checksum: **BBA8E23DF110320C034130610E6CB13B9E639BC038AA668E4CB41B9DB78E6B10**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

